DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2022/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1944/2014
PROTOCOLO	:	1482836
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
EMPRESA ADJUDICADA	:	COMERCIO DE COMBUSTÍVEL SANTO ANTONIO LTDA-ME
VALOR REGISTRADO	:	R$ 2.598.000,00
RELATOR	:	CONS.OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 3/2014, do tipo “Menor Preço por Item”, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2014, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Aral Moreira, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 11), o objeto da licitação refere-se à aquisição de óleo diesel e gasolina comum, com fornecimento parcelado, para abastecimento dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, e de acordo com a ata de registro de preços (peça 19), no valor total de R$ 2.598.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa Comercial de Combustível Santo Antônio Ltda. ME, por meio do Termo de Homologação (peça 18).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em sua Análise Conclusiva ANA-4ICE-2264/2014 (peça 21), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-9426/2014 (peça 22), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 3/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2014, dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh